



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 342/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 13 de Dezembro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento nº47/2023, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e o Associação Congonhense de Artes - ACART, para ciência e controle.

Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4264/2023
Data: 13/12/2023 - Horário: 09:38
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 47/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº.07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 839/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a promoção de evento dedicado a apresentar o trabalho de artistas e bandas regionais que criam e executam suas próprias obras no projeto Canta Congonhas – Festival de Música Autoral.

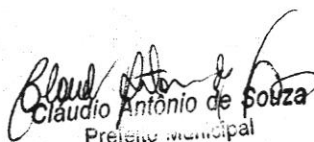
CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O Município nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o funcionário IGOR VINICIUS PINTO conforme Portaria Municipal nº. PMC/466, de 30 de novembro de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

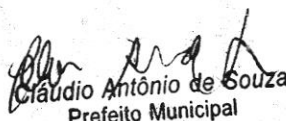
3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: GIANCONNI JACINTO RESENDE, JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA e TÚLIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/466, de 30 de novembro de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

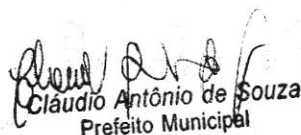
CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) ~~manter-se adimplente com o MUNICÍPIO~~ naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

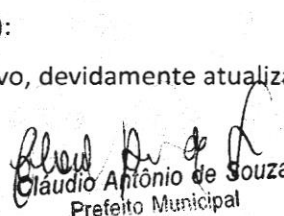
CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 134, Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE – EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 - Contribuições, Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

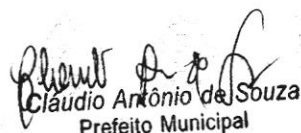
Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo **e que é prestação de contas total;**

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

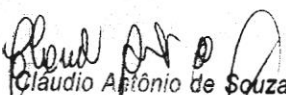
§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

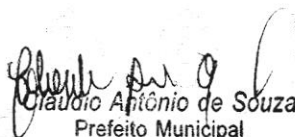
§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência Da data de sua assinatura até 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

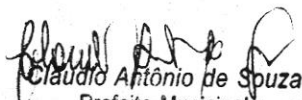
Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

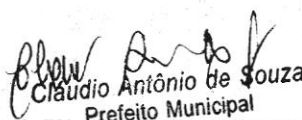
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, se for o caso, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

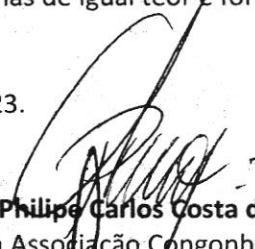
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

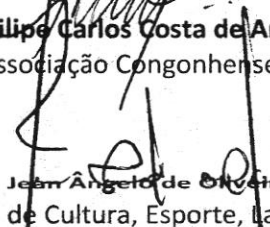
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

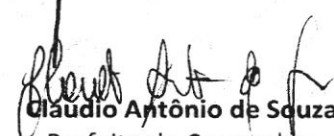
Congonhas, 04 de dezembro de 2023.


Philippe Carlos Costa de Araújo

Presidente da Associação Congonhense de Artes - ACART


Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos


Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Congonhense de Artes- Acart		CNPJ: 07.563.501/0001-25	
ENDEREÇO: Avenida Julia Kubitscheck 129- 1º andar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 35415-000	TELEFONE: (31)97160-7092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Philippe Carlos Costa de Araújo		CI: MG16.217.696	CPF: 106.621.126-44
ENDEREÇO: Rua Laranjeira 195 Apto 301- Residencial Casa de Pedra			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)97160-7092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: araujoop@gmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC**RESUMO:**

A Associação congonhense de artes- ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o poder público e seus equipamentos, vem desenvolvendo através de iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas várias manifestações. A ACART acredita no poder transformador da educação pela arte, acredita no potencial do ser humano e incentiva de modo que cada aluno seja multiplicador dessas ideias

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: CantaCongonhas- Festival regional de música autoral.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura até 31 de maio de 2024
--	--

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promoção de evento dedicado a apresentar o trabalho de artistas e bandas regionais que criam e executam suas próprias obras. O foco principal é dar espaço e destaque à música original e incentivar artistas regionais.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Local com capacidade mínima de 200 pessoas, protegido de intempéries do tempo devidamente regulamentado por normas de segurança vigente com espaço para camarins e com estrutura de som e de luz conforme *Rider* técnico anexo a esse instrumento

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A ACART é uma entidade que tem por filosofia, priorizar o produto cultural como resultado de suas ações e exatamente por isso que a entidade sempre busca formas de fazê-lo.

Um festival de música autoral é um evento dedicado a apresentar e celebrar o trabalho de artistas e bandas que criam e executam suas próprias composições originais. O foco principal é dar espaço e destaque à música autêntica e não a covers de outras músicas.

Esses festivais são uma ótima oportunidade para músicos independentes e artistas emergentes exibirem seu talento, divulgarem suas criações e se conectarem com um público mais amplo.

Esse festival buscará uma variedade de gêneros musicais, desde rock, pop, *indie*, eletrônica até hip-hop, jazz dentro outros.

A atmosfera desses festivais costuma ser muito animada e inclusiva, com pessoas que compartilham um amor pela música original se reunindo para aproveitar os shows e apoiar os artistas.

Além disso será uma forma de resgatar os populares festivais da canção que já brindaram o calendário cultural de nossa cidade e que outrora revelaram grandes talentos nas mais diversas searas

Baseando-se nesses fatos e nas diversas e necessárias transformações do espaço cultural, busca-se nessa parceria, a possibilidade da produção de festival acima citado que buscará a valorização e proporcione novas experiências aos artistas de nosso município.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Os Festivais da Canção, que tiveram seu auge no fim dos anos 60, foram eventos musicais que possuíam um apelo similar a uma final de Copa do Mundo dos dias de hoje, tamanha a mobilização da população que, literalmente, vestia a camisa de seu cantor e/ou música preferida, comportando-se como um verdadeiro torcedor.

Em abril de 1965 foi realizado o primeiro festival de música popular brasileira transmitido pela extinta TV Excelsior, em São Paulo.

Devido ao sucesso retumbante, a emissora promoveu, no ano seguinte, a segunda edição do evento, novamente cercado de pleno êxito. Foi tão grande a repercussão que a TV Record (SP) também decidiu investir no modelo e criou o seu próprio festival, ainda no ano de 1966. Em 1967 foi realizado o III Festival de Música Popular Brasileira, pela já citada TV Excelsior, a versão mais famosa de todas, que revelou vários novos compositores e intérpretes que acabaram escrevendo um pouco da história da música brasileira, como Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil e Elis Regina.

Paralelamente aos festivais paulistas, a então iniciante TV Globo lançou o Festival Internacional da Canção (FIC), que tinha o seu maior destaque na eliminatória brasileira, também lançando nomes definitivos na nossa música, como Milton Nascimento, Ivan Lins, Raul Seixas, Beth Carvalho e muitos e muitos outros.

Como foram

Exemplo emblemático é a música "Para não dizer que não falei de flores" ou "Caminhando" de Geraldo Vandré, que até hoje é cantada nas passeatas e manifestações políticas, principalmente as da classe dos estudantes. Ela concorreu no 3º FIC, em 1968, pouco antes da vigência do Ato Institucional número 5 (AI-5), instrumento legal que decretou censura absoluta aos meios de comunicação e nas manifestações artísticas, sobretudo a música. De certa forma, o AI-5 decretou, também, o fim dos festivais.

Ao falar-se em música brasileira da década de 60 deve-se pensar em quatro gêneros: Jovem Guarda, Bossa Nova, Tropicália e MPB, que, por sua vez, eram divididos em dois grupos: os "alienados" - Jovem Guarda e Bossa Nova e os "engajados" - MPB e Tropicália.

Sob esse rótulo, a música "alienada" preocupava-se com o ciúme da namorada, com a velocidade do carro, com o barquinho, a praia e o sol. Já a música "engajada" abordava temáticas de cunho social, valorizando aspectos regionais.

As músicas da Jovem Guarda e da Bossa Nova eram consideradas apolíticas, no sentido mais exato da palavra. A Jovem Guarda por ser um subproduto do rock americano e a Bossa Nova por retratar o universo da classe média da zona sul carioca. No III Festival da Canção (1968) Caetano Veloso defende a música "É proibido proibir". O

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

público não a recebeu bem, justamente por considerá-la 'alienada'. Entretanto, este é um perfeito exemplo de música "engajada", já que o próprio título foi extraído das palavras de ordem dos protestos universitários contra o autoritarismo ocorrido em Paris e conhecido como 'Maio de 68'. Foi nesse dia, debaixo de estrondosas vaias, que Caetano proferiu seu célebre discurso, cujo trecho mais famoso foi: "Mas é isso que é a juventude que diz que quer tomar o poder? (...) Se vocês em política forem como são em estética, estamos feitos!"

Ao trazer essa realidade para nosso município, é notório que os artistas e compositores regionais necessitam desse fomento para que as suas obras possam ser veiculadas e depois de um grande hiato, Congonhas voltará a ter um festival da canção de alto nível, fazendo com que o calendário cultural da região tenha seus holofotes todos voltados ao município e sobretudo com o incentivo para a classe musical, tão prolífica, no município de Congonhas.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

O Festival se concentrará em apresentar e celebrar a música criada por artistas independentes, ou seja, músicos que compõe e executam suas próprias músicas originais. O público alvo que se espera para esse evento:

- **Fãs de música original:** Esse é o público principal do festival composto por pessoas que apreciam música autoral, valorizam a originalidade e estão abertas a descobrir novos artistas e estilos musicais.
- **Artistas e músicos:** Oportunizar aos músicos e interpretes um festival competitivo e com caráter de premiação para que se fomenta a produção de música autoral e que a premiação possa, de certa forma, alavancar sua carreira no gênero em que se apresenta.
- **Agentes culturais:** Produtores, agentes culturais, representantes de selos fonográficos e outros profissionais da indústria musical podem estar presentes no festival em busca de talentos para representar ou assinar contratos.
- **Jovens aspirantes a músicos:** Jovens que estão começando suas carreiras e que não tiveram a oportunidade de assistir à festivais congêneres e se inspirar ao ver outros artistas independentes subindo ao palco e ainda podem ate mesmo se aproveitar as oportunidades de networking
- **Amantes da cultura local:** Festival de música autoral muitas vezes refletem a cultura identitária da região em que ocorrem. Pessoas que gostam de se conectar com a cultura local podem ser um público significativo.
- **Família e amigos dos artistas:** A família e os amigos dos músicos participantes também formam uma parte do público, ajudando a criar um ambiente de apoio e entusiasmo.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

DO FESTIVAL:

1 – O FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL, organizado e promovido pela Associação Congonhense de Artes, financiado com recursos de emenda impositiva e regido pelas normas da lei nº 13.019 e alterações, tem por objetivo incentivar o gosto pelas diversas manifestações musicais; aprimorar e desenvolver a cultura musical; revelar talentos e valorizar os artistas, os compositores e os intérpretes da canção; e promover o intercâmbio artístico-cultural.

Trata-se de um festival municipal de fomento às canções autorais, inéditas de compositores locais, que visa divulgar e aproximar os diversos gêneros da música com o objetivo de reconhecer e valorizar nossos artistas.

DAS ETAPAS:

2- O evento será realizado em três etapas, a saber:

2.1- Primeira etapa – Pré-seleção: Escolha das melhores interpretações, postadas no Youtube e analisadas pela comissão organizadora, composta por artistas de renomado conhecimento artístico e em áreas variadas;

Parágrafo único- Nessa etapa não serão admitidas as canções a serem apresentadas na segunda fase, podendo ser *covers*. As canções da segunda fase precisarão ser inéditas e não divulgadas em larga escala, o critério de seleção será baseado em aspectos técnicos (afinação, ritmo, dicção e interpretação) de execução das peças postadas

2.2- Segunda etapa- Fase eliminatória: Apresentação pública de 24 (vinte e quatro) candidatos ou grupos escolhidos pela comissão de avaliação da etapa anterior, para a seleção de 12 (doze) de finalistas;

Parágrafo único- Nessa fase, a canção a ser apresentada precisará ser autoral.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2.3- Terceira etapa – Fase final: Nesta etapa, serão escolhidos e premiados, em primeiro, segundo e terceiro lugares gerais, além de premiação de melhor arranjo e melhor performance.

DOS COMPOSITORES E INTÉRPRETES:

3- Poderão participar do **FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL**, compositores e intérpretes de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Único – Não poderão participar candidatos que sejam servidores da Secretaria de Cultura, esporte, lazer e turismo, FUMCULT e/ou qualquer outro servidor público da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG

DAS COMPOSIÇÕES:

4 – As composições deverão ser inéditas e originais, assim entendidas:

- a) Letras predominantemente compostas na língua portuguesa do Brasil;
- b) as que não contiverem plágios, adaptações ou versões de obras de outros autores e compositores;
- c) não terem sido gravadas para comercialização em larga escala;

Parágrafo único- Não serão admitidas canções que façam qualquer tipo de apologia ao crime, à violência, às drogas ilícitas, à banalização do sexo, ou qualquer tipo de discriminação e manifestações no palco de cunho pessoal.

DA INSCRIÇÃO:

5- As inscrições no **FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL** deverão ser efetivadas, no seguinte endereço eletrônico FORMULARIO GOOGLE DOCS E PRESENCIALMENTE NOS POSTOS CREDENCIADOS observadas todas as condições contidas neste regulamento.

5.1- As inscrições serão recebidas do dia (data a ser confirmada de acordo com a celebração do presente termo)

5.2- As inscrições serão consideradas recebidas, mediante envio de email de confirmação por parte da comissão organizadora.

5.3- São indispensáveis para a inscrição, os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição; (ANEXO I)
- b) Declaração sobre direitos autorais do (a) (s) compositor (a) (es) assinada e digitalizada (o modelo está na aba de inscrição); (ANEXO II)
- c) Declaração de que a canção não foi premiada em nenhum outro festival de canção, (o modelo está na aba de inscrição) (ANEXO III)
- d) Cópia digitalizada do CPF e Carteira de Identidade, ou CNH, do (a) (s) compositor (a) (es) da canção;
- e) Cópia digitalizada do comprovante de endereço recente (no máximo 3 meses anteriores) com CEP do (a) (s) compositor (a) (es) da canção (o comprovante deve ser em nome do (a) compositor (a) responsável pela inscrição);
- f) Áudio ou vídeo da canção em formato de link por QRCode,
- g) Cópia ou Arquivo da letra digitada e em PDF

5.4- Qualquer irregularidade na inscrição implicará na desclassificação do concorrente com relação específica à inscrição onde se constatou a irregularidade.

5.5 – Cada participante poderá inscrever 01 (uma) canção para o festival

DA SELEÇÃO DAS CANÇÕES:

6 - A **Comissão Organizadora** do I Festival CantaCongonhas será composta por pessoas idôneas, sendo inicialmente um (01) produtor executivo, um (01) produtor cultural, três (03) produtores de evento e outro mais que se fizerem necessários durante a fase de pré-organização do festival.

7 - A **Comissão de avaliação** do I Festival CantaCongonhas será composta por artistas de comprovado conhecimento artístico, musical e literatura, dentre outras áreas;

7.1- Serão passíveis de recursos justificativas que versem sobre a idoneidade da Comissão de avaliação no que seja pertinente a eventual relacionamento profissional ou de afinidade com concorrentes e serão admitidos até 24h depois da divulgação da lista de músicas aprovadas na fase de pré seleção. A decisão a cargo da Comissão Organizadora será proferida em até 72 (setenta e duas) horas após a recepção do recurso. A decisão da Comissão organizadora será irrecorrível.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

8 – A Comissão Organizadora será responsável pela verificação referente à documentação relacionada neste regulamento. Após, excluídas eventuais inscrições não condizentes com este regulamento, a comissão organizadora enviará a letra das inscrições regulares à comissão de avaliação especialmente formado por pessoas de notória competência ligadas à arte e à cultura, nomeadas pela Comissão organizadora.

9 – Os selecionados na primeira etapa serão contatados para enviar por email, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas, a seguinte documentação:

- a) Declaração sobre direitos de imagem do (s) compositor (es) e intérprete (s) (aqui entendidos todos os músicos que defenderão a canção no palco) assinada e digitalizada; (ANEXO IV)
- b) Cópia digitalizada do CPF e Carteira de Identidade dos intérpretes (aqui entendidos todos os músicos que defenderão a canção no palco).

10- A classificação das canções selecionadas para a final ficará a cargo da comissão de avaliação, que divulgará o resultado durante o show de encerramento do primeiro dia do festival. Da mesma forma, as canções vencedoras do **FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL**, serão conhecidas durante o show de encerramento da noite, tanto na PRIMEIRA FASE quanto na SEGUNDA FASE. O somatório do número de pontos obtidos em cada um dos critérios definirá as canções vencedora.

DOS RECURSOS:

11 – Caberá ao participante o direito de entrar com recurso em até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação de eliminação de sua inscrição, de que trata o artigo 05, que será apreciado pela Comissão Organizadora que emitirá sua decisão em até 05 (cinco) dias após o recebimento do recurso. A decisão do recurso emitida pela Comissão Organizadora será irrecorrível.

11 – Somente serão admitidos recursos com relação à classificação do Festival, que se fundamentem nos itens elencados no artigo 4 deste Regulamento e que sejam devidamente fundamentados com provas suficientes e protocolizados junto à Comissão Organizadora do Festival, em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação das 20 canções classificadas para a fase eliminatória do Festival.

18 – Recursos que versem sobre a idoneidade dos Jurados no que pertine à eventual relacionamento profissional ou de afinidade com Concorrentes, serão admitidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das canções no site oficial do **FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL**. A decisão a cargo da Comissão Organizadora será proferida em até 72 (setenta e duas) horas após a recepção do recurso. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível.

18.1- Caberá ao Jurado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das canções para fase eliminatória, declarar-se impedido do julgamento de alguma canção, caso mantenha relacionamento profissional ou de afinidade com algum compositor ou intérprete, de modo que impossibilite o julgamento isento da canção e ou interpretação. Neste caso, a Comissão Organizadora deverá providenciar a substituição do Jurado que se declarar impedido.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E LOGÍSTICA:

19 – Os critérios de análise das composições são: Letra, Melodia, Originalidade, Interpretação/Performance e Arranjo, sendo que cada quesito receberá nota de 5 a 10, podendo ser fracionada de 0,25 em 0,25 pontos. Fica estabelecida como critério de desempate a maior nota para, primeiro: o quesito Originalidade; segundo: o quesito Interpretação/Performance; terceiro: o quesito Arranjo.

20 – A defesa ao vivo das canções nas fases dois e três deverão obedecer a forma contida no áudio de inscrição.

21 – A organização do Festival disponibilizará no palco uma bateria e cabeamento necessário para a formação abaixo descrita:

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- a) 4 (quatro) microfones para voz com pedestal
- b) 3 vias para instrumentos de corda (violões e guitarras)
- c) 1 via com amplificador para contrabaixo
- d) 1 via para teclado
- e) 1 (um) pedestal para teclado

21.1- A comissão organizadora do festival disponibilizará um corpo de bateria composto por 1 (um) bumbo, 1 (uma) caixa, 2 (dois) tons e 1 (um) surdo, 2 (dois) pedestais de prato de ataque, 1 (um) pedestal de prato de condução e 1(um) pedestal para chimbau.

21.2- Não serão disponibilizados pedais para bumbo, pratos ou peças adicionais diferentes das mencionadas no item 21.1

21.3- Não será disponibilizado amplificador para guitarra, pedais de efeito ou outros periféricos relacionados.

21.4- Os cabos dos instrumentos serão considerados de uso individual e não será disponibilizado pela organização do festival

DO CREDENCIAMENTO E PASSAGEM DE SOM

22- O credenciamento é obrigatório para todos os concorrentes, tanto na PRIMEIRA FASE quanto na SEGUNDA FASE. Os compositores e/ou intérpretes das canções semifinalistas deverão comparecer ao local de ensaio portando documento de identificação, no dia e horário estabelecidos pela Comissão Organizadora.

22- A comissão organizadora disponibilizará momentos, previamente agendados, para que os compositores/ intérpretes, tenha a possibilidade de realizar a passagem de som, limitando-se a 20 (vinte) minutos por artista e não sendo tolerados atrasos, salvo exceções da própria comissão organizadora

22.1- Essa agenda será disponibilizada em tempo hábil fora da agenda programada para o festival.

DAS APRESENTAÇÕES

23- O palco do festival contará com o cabeamento para instrumentos conforme item 21 desse edital

24- Anunciado pelo apresentador, o concorrente terá 05 (cinco) minutos de prazo para iniciar a execução da composição concorrente, sob pena de perda de 10% (dez por cento) em sua pontuação final e acrescido de 1% de perda a cada minuto adicional de atraso.

25- Na fase final, a apresentação dos candidatos obedecerá a uma ordem, de acordo com o sorteio previamente realizado pela Comissão Organizadora.

26- Não será permitido o uso de "playback" na defesa da canção ao vivo.

26.1- Caso a canção seja em gêneros onde haja a necessidade de programação eletrônica como *Samples*, *Virtual Synthesizers* ou outras formas de sequenciamento digital de instrumentos é imprescindível a apresentação do software usado para a criação e do arquivo em formato editável para a validação da criação/ composição do arranjo.

DA PREMIAÇÃO

27- As composições vencedoras, serão agraciadas com a seguinte premiação, de acordo com o voto dos jurados:

1º lugar _____ R\$ 7.000,00

2º lugar _____ R\$ 5.000,00

3º lugar _____ R\$ 4.000,00

Melhor arranjo _____ R\$ 3.000,00

Melhor interprete _____ R\$ 2.000,00

DAS AUTORIZAÇÕES:

28 - A Associação Congonhense de Artes fica autorizada, conforme declaração sobre direitos autorais e de imagem assinada pelos compositores, intérpretes e músicos de cada canção classificada, a usar imagens dos intérpretes, compositores e

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

músicos e também o áudio, como forma de divulgação do festival e das ações culturais realizadas pela mesma e material gráfico e de divulgação do Festival.

29 – A Associação Congonhense de Artes também fica autorizada a fazer transmissão ao vivo do evento e a gravar áudio e vídeo da apresentação das 10 (dez) canções finalistas e a editar em qualquer mídia digital, as gravações, para divulgação do evento na imprensa, internet, redes sociais e outros, cabendo a cada inscrição destas canções, 03 (três) exemplares do CD/DVD, se o fizer.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30- A simples inscrição da canção no **FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL** já pressupõe a aceitação e concordância, por parte dos seus compositores, intérpretes e instrumentistas com todos os termos do presente regulamento e seus anexos.

31- A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela alimentação e hospedagem dos concorrentes selecionados durante os dias do Festival.

32 – A qualquer tempo, este regulamento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza. Na hipótese de ocorrência de força maior, ato de autoridade administrativa ou judicial, assim como tumultos, pandemia, greves, luto oficial, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transportes, atos da natureza, queda de energia, acidentes ou outras fatalidades ou circunstâncias que impeçam a realização das apresentações, a data do festival poderá ser remarcada sem quaisquer prejuízos dos processos já transcorridos

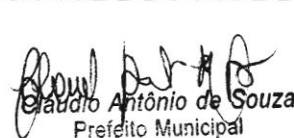
33 – Esclarecimentos de dúvidas e informações podem ser solicitados com a Comissão organizadora do festival através do email (a ser elaborado pela comissão de organização do festival)

34 – Os casos omissos neste regulamento ou não esclarecidos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **FESTIVAL CANTACONGONHAS - FESTIVAL DE MUSICA AUTORAL**

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Pré organização do festival	Elaboração de edital e metodologia de funcionamento do evento; busca ativa de equipe capacitada; visita técnica aos lugares pre determinados pela administração pública para a execução das ações previstas	Formatação da estrutura operacional e logística do CantaCongonhas.
Produção do festival	Capacitação da equipe de acordo com o cenário programado; elaboração de instrumental de atuação na pre seleção, fase competitiva e finais, organização de camarins e contratação de bandas de encerramento; credenciamento de artistas e execução da fase competitiva	Execução da fase competitiva de acordo com as regras do edital; transparência e registro dos resultados; produção dos shows de encerramento dos dias de festival.
Pós produção	Elaboração de relatórios, registros de imagem e organização das documentações	Prestação de contas de acordo com o regido pela lei nº13.019 e alterações.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)			
NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Produção executiva	Formação Superior	Sob demanda

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144389


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

A contratar	Assistência de produção	Formação Superior	Sob demanda
A contratar	Produção de palco (evento)	Formação Superior	Sob demanda
A contratar	Produção de evento	Tecnico	Sob demanda
A contratar	Auxiliar administrativo	Tecnico	Sob demanda

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos e metas	Meios de verificação	Tipo de Meta
Pre seleção de artistas	Links e ficha de inscrição	Quantitativa
Fase competitiva (fase 2)	Relatório de atuação, BAREMA da comissão de avaliação e relatórios da comissão organizadora	Qualitativa
Pós produção	Apresentação de relatórios com áudios, fotos e vídeos.	Qualitativa/ quantitativa

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Pessoal e encargos	Horas Trabalhadas	-	-	-	-
	2	Material de consumo	Beneficiários	-	-	-	R\$ 5.000,00
	3	Manutenção	Beneficiários	-	-	-	-
	4	Material permanente	Beneficiários	-	-	-	-
	5	Serviços de terceiros (PF ou PJ)	Beneficiários	Sob demanda	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 95.000,00
		TOTAL DO PROJETO					R\$ 100.000,00

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
	I.1	Cargo: Total horas/mês: INSS: FGTS: PIS: Rescisão proporcional Férias proporcionais	MEI	-	-	-	-
					Subtotal	-	-

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
		Montagem de camarim e disponibilização de água para os participantes	Sob demanda	Sob demanda	-	R\$ 5.000,00
		SUBTOTAL				R\$ 5.000,00

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SUBTOTAL				

4. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SUBTOTAL				

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5.1	Produção executiva	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	5.2	Assistência de produção	1	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	5.3	Produção de evento 1	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	5.4	Produção de evento 2	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	5.5	Auxiliar administrativo	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	5.6	Contratação de empresa de entretenimento, segurança e cerimonial	1	1	-	R\$ 42.000,00
	5.7	Contratação de bandas de encerramento	-	3	-	R\$ 21.000,00
		SUBTOTAL				R\$ 95.000,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 134, Órgão: 07, Unidade: 03, Função: 27, Subfunção: 813, Programa: 0043, Atividade: 0.021 - Apoio a Entidades - SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 - Contribuições, Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 100.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE*

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
						R\$ 100.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144396

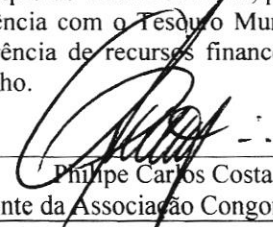
Glaudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 04 de dezembro de 2023

Proponente:


Philippe Carlos Costa de Araújo
Presidente da Associação Congonhense de Artes- Acart

18-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (☒) Previsão legal Art 29, Lei 13019/2014 DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()

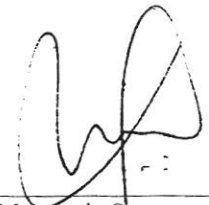
b) (☒) Previsão orçamentária PL 115

c) (☒) Recursos financeiros PL 116

d) (☒) Compatibilidade com a LDO PL 116

e) (☒) Compatibilidade com o PPA PL 116

Congonhas, 04 de DEZEMBRO de 2023

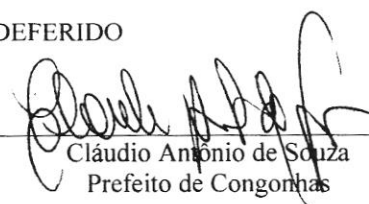

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 04 de dezembro de 2023


Cláudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3322

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/040/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações, a prestação de serviços de consultas, exames e pequenas cirurgias com finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde do município através de Consórcio Público. Congonhas, 07 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/150/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cimento PORTLAND, MATERIAL: CLINKER. TIPO: CP II – E 32. Recebimento das propostas: a partir de 12/12/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 22/12/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 22/12/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (31) 732-0875, (31) 3732-0876, (31) 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alessandro Bezerra - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 47/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.029.363.176-06, e do outro lado, a Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob o nº.07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: Promoção de evento dedicado a apresentar o trabalho de artistas e bandas regionais que criam e executam suas próprias obras no projeto Canta Congonhas – Festival Música Autoral. Vigência: 04 de dezembro de 2023 até 31 de maio de 2024. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE – EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 07 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Philipe Carlos Costa de Araújo – Presidente da Associação Congonhense de Artes.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Participes: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação Comunitária Vida Nova inscrita no CNPJ nº.03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, portadora do CPF nº. 796.869.906-15. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogada a vigência até 31 de janeiro de 2024. Congonhas, 07 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Libertad Lamarque Guerra Souza, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Marinete Castro Monteiro, presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº001/2023/COMAD

“Dispõe sobre a documentação para registro no COMAD, prazos e relação de documentos necessários para o registro e renovação.”

A Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, do município de Congonhas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.053/2021, e após aprovação do Plenário deste Conselho, resolve:

Considerando a necessidade das Entidades que atuam na área de Tratamento de Dependentes Químicos, Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas possuírem registro no COMAD.

RESOLVE:

Art.1º- As Entidades terão registro com número de ordem de inscrição no COMAD;